



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.801

Institui o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA”, a ser conferido pela Prefeitura às escolas que comprovadamente contribuam para a inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º. Esta lei visa promover:

- I** – a inclusão das pessoas portadoras do TEA;
- II** – a conscientização da família, da sociedade e do Poder Público sobre a importância dessa inclusão social;
- III** – outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social dessas pessoas na vida comunitária.

§ 2º. Para obtenção do “Selo” a escola deverá promover ações de:

- I** – aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho, tanto do quadro próprio de funcionários da escola quanto dos seus prestadores de serviços;
- II** – inclusão dos alunos portadores do transtorno do espectro autista, mediante a inserção na comunidade escolar, dando-lhes suporte e apoio na aprendizagem educacional.

§ 3º. A concessão do “Selo” deverá ser requerida ao órgão competente da Prefeitura pela escola interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.





Art. 2º. A escola que obtiver o “Selo” poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias e ser citada em publicações promocionais oficiais.

Art. 3º. A Prefeitura é autorizada a estabelecer o prazo de validade do “Selo”, que poderá ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação de sua concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, a Prefeitura poderá proceder ao cancelamento sumário.

Art. 4º. A Prefeitura poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar as escolas que pleitearem a concessão do “Selo” e para fiscalizar o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

